



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 001/2017, de 31 de março de 2017, ao PROJETO DE LEI Nº. 013/2017.**

**Altera a redação do *caput* do Art. 2º e acrescenta o III à redação do Artigo 3º e o II à redação do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 013/2017.**

O vereador Leonardo José Flach, apresenta a seguinte:

**Emenda Aditiva e Modificativa**

ao Projeto de Lei n. 013/2017 que autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada à redação do *caput* do art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** *A campanha “Minha nota vale prêmios” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, e produtores rurais no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteio a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:*

*I – dia 23 de junho de 2017, às 16:00 horas, 01 (uma) Fritadeira elétrica sem óleo;*

*II – dia 15 de setembro de 2017, às 16:00 horas, 01 (um) Televisor 32”;*

*III – dia 10 de novembro de 2017, às 16:00 horas, 01 (um) Condicionador de ar Split 9.000 BTUs;*

*IV – dia 22 de dezembro de 2017, às 21:00 horas, 01 (uma) Motocicleta de 125 cilindradas.*

**Art. 2º** - Fica acrescentada à redação do art. 3º, o inciso III, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** *Para os fins da presente Lei são considerados as categorias, conforme descrito a seguir:*

*I – consumidor: é considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Poço das Antas, emitido no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2017.*

*II – usuário de serviços: é considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Poço das Antas, expedida a consumidor final, no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2017.*

**III -Produtor Rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Poço das**

**Antas, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de abril até 20 de dezembro de 2017. Exceção desta classificação as notas fiscais de produtor destacadas com transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.**

**Art. 3º** - Fica acrescentada à redação do art. 4º, o inciso II, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Para concorrer ao sorteio da Campanha " Minha Nota Vale Prêmios" serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I – a consumidores e usuários de serviços a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.

**II – A Produtores Rurais, a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em documentos fiscais emitidos de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.**

**Art. 4º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 31 de março de 2017.

Leonardo José Flach  
Vereador – PTB



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva e modificativa altera parcialmente o teor da proposição para incluir os Produtores Rurais na Campanha de Estímulo ao aumento da arrecadação de Tributos para o Exercício de 2017.

Quanto à competência, a Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 30 que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, prevê a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 8º** - *Compete ainda ao Município atuar e legislar supletiva ou complementarmente sobre:*

(...)

**XIV –** *Sobre os demais assuntos e atribuições de interesse local, não vedados nas Constituições Federal e Estadual.*

**Art. 30** – *Compete à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do Prefeito:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local e no que couber, legislar em caráter suplementar à legislação federal e estadual.,*

Do que se constata que compete ao Executivo e também a Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local.

Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

*“As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesa” (STF. ADI 2583/RS. Relatora Carmem Lúcia. Tribunal Pleno. Julgado em 01/08/2011).*

Diante do exposto, a Câmara de Vereadores possui competência para encaminhar a presente emenda.

Poço das Antas, 31 de março de 2017.

Leonardo José Flach  
Vereador – PTB